



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI N° 4.627/12

Dispõe sobre a duração da jornada de trabalho dos Assistentes Sociais vinculados à Secretaria de Promoção da Cidadania e Inclusão Social – SMPCIS – da Prefeitura Municipal de Suzano.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 417/2012)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Federal nº 12317, de 26 de agosto de 2010, que introduziu o art. 5º-A à Lei Federal nº 8662, de 07 de junho de 1993, a duração da jornada de trabalho dos assistentes sociais vinculados à Secretaria de Promoção da Cidadania e Inclusão Social – SMPCIS – da Prefeitura de Suzano passa a ser de 30 horas semanais.

Art. 2º. Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data da publicação desta Lei é garantida a equação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 26 de dezembro de 2012, 63º da Emancipação Político-Administrativa.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO
Prefeito Municipal

MARCO AURÉLIO PEREIRA TANOEIRO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado na portaria do Paço Municipal e demais locais de costume.

JOEL DE BARROS BITTENCOURT
Secretário Municipal de Administração